



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI**

ATO DA MESA Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre arquivamento de denúncia contra vereador".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a denúncia apresentada pelo Sr. Reginaldo Adriano Pinto contra o vereador Gerson Aparecido Viana trata de assunto relativo à Comissão Especial de Inquérito nº 01/2017, que investiga possíveis irregulares na construção das casas do Programa Minha Casa, Minha Vida na cidade de Itaporanga/SP, da qual até o presente momento não houve nenhuma conclusão, com elaboração de relatório e parecer que possa atribuir responsabilidade ou culpabilidade a qualquer pessoa ou empresa.

Considerando que o Sr. Carlos não é o investigado na Comissão Especial de inquérito, tanto que depôs na condição de testemunha, sendo assim, sem qualquer direito ao contraditório e ampla defesa, garantidos pela Constituição e demais leis vigentes.

Considerando que teor da conversa se refere a fatos ainda inexistentes, abstrações e possibilidades de atribuir ao vereador Carlos da Silva qualquer responsabilidade sobre as possíveis irregularidades na construção das mencionadas moradias;

Considerando que a gravação realizada pelo denunciante revela que o vereador denunciado foi o tempo incitado a exprimir sua opinião pessoal sobre o resultado de uma possível punição contra o vereador Carlos da Silva, que sequer é alvo de investigação da CEI até o momento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI**

Considerando que a gravação demonstra que os diálogos se deram de maneira informal, e que a opinião pessoal do vereador denunciado não interferiu nos trabalhos da comissão, tampouco na formação da convicção dos demais membros;

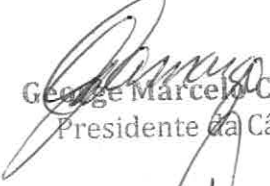
Por fim, **considerando** que o denunciante não era um dos interlocutores da conversa gravada, e que não possuía qualquer autorização para realizá-la, tanto dos interlocutores quanto judicial, caracterizando, dessa forma, prova obtida por meio ilícito, decide baixar o seguinte

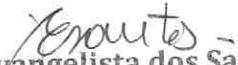
ATO:

Art. 1º Fica determinado o arquivamento da denúncia do cidadão Reginaldo Adriano Pinto contra o vereador Gerson Aparecido Viana, por não ter praticado atos incompatíveis com o decoro parlamentar, por se tratar de situações ainda abstratas e inexistentes, e, por fim, a denúncia ter sido exclusivamente baseada em prova obtida por meio ilícito.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itaporanga, em
30 de junho de 2017.**


George Marcelo Camargo
Presidente da Câmara


João Evangelista dos Santos
Vice-Presidente


João Custódio da Silva
1º Secretário

Trajano de Oliveira Filho
2º Secretário

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga, em data supra

Rua Sete de Setembro, 1190,
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA - SP
TELEFONE (015) 3565-1122 - FAX (015) 3565-1900